



2ª CÂMARA

PROCESSO TC 06794/17

Origem: Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos

Natureza: Licitações e Contratos

Responsável: Ricardo Dias Holanda (ex-Secretário)

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

LICITAÇÕES E CONTRATOS. Análise prejudicada por lapso temporal. Princípio da efetividade processual. Contratação não mais vigente. Prestações de contas do período já julgadas. Resolução Normativa RN - TC 02/2023. Arquivamento dos autos sem resolução do mérito.

RESOLUÇÃO PROCESSUAL RC2 - TC 00363/23

RELATÓRIO

O processo foi instaurado para examinar o Pregão Eletrônico 04038/2016, materializado pelo Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos de João Pessoa, sob a gestão do Senhor RICARDO DIAS HOLANDA, com o objeto de aquisição de material de higiene e limpeza.

Em seu pronunciamento, a Auditoria sugeriu o arquivamento dos autos:

Desta forma, à luz do art. 2º da RN TC nº 02/2023, entende-se que o processo foi atingido pela prescrição, na modalidade quinquenal, em 20/04/2022, restando prejudicada qualquer medida sancionatória pessoal e de ressarcimento.

Assim, opina esta Auditoria, salvo melhor juízo, pelo reconhecimento da ocorrência da prescrição nos presentes autos.

O Ministério Público de Contas concordou com a Auditoria:

Tendo em vista que tal prazo transcorreu sem qualquer manifestação nos autos apta a caracterizar interrupção ou suspensão (RN TC nº 02/2023, arts. 5º e 7º), conclui-se que restou consumada a prescrição quinquenal.

Ante o exposto, opina este *Parquet* de Contas pelo **arquivamento do feito**, com fulcro no art. 11, *caput*, da RN TC nº 02/2023.

O julgamento foi agendado para a presente sessão.



2ª CÂMARA

PROCESSO TC 06794/17

VOTO DO RELATOR

O relator acolhe, na íntegra, os pronunciamentos da Auditoria e do Ministério Público de contas, como se aqui estivessem transcritos, e vota pelo arquivamento dos autos.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 06794/17**, instaurado para examinar o Pregão Eletrônico 04038/2016, materializado pelo Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos de João Pessoa, sob a gestão do Senhor RICARDO DIAS HOLANDA, com o objeto de aquisição de material de higiene e limpeza, **RESOLVEM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, **DETERMINAR** o arquivamento dos autos sem resolução de mérito, com fundamento na Resolução Normativa RN - TC 02/2023.

Registre-se e publique-se.

TCE – Sessão Presencial e Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa (PB), 12 de dezembro de 2023.

Assinado 12 de Dezembro de 2023 às 16:59



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 13 de Dezembro de 2023 às 09:56



Cons. Arnóbio Alves Viana
CONSELHEIRO

Assinado 12 de Dezembro de 2023 às 18:02



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago
Melo**
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 13 de Dezembro de 2023 às 09:26



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO